



MARINHA DO BRASIL

COMANDO DO 9º DISTRITO NAVAL

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 788820-12/2024

I - AMPARO LEGAL

Art. 74, I, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, art. 5º da Lei nº 5.966, de 11 de setembro de 1973, e segundo a fundamentação da Orientação Normativa nº 69, da Advocacia-Geral da União (AGU), de 2021.

II - OBJETO

Esta Inexigibilidade de Licitação tem por objeto a contratação de empresa credenciada pelo DETRAN-AM no emplacamento de veículos, com execução mediante o regime de empreitada por preço unitário, para atender às necessidades do Comando do 9º Distrito Naval.

III - VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

O valor máximo global estimado para este contrato é de R\$ 808,11 (oitocentos e oito reais e onze centavos).

IV - JUSTIFICATIVA

a) Da necessidade da contratação

A execução do serviço atenderá às necessidades do Comando do 9º Distrito Naval (Com9ºDN), quanto à indispensável necessidade cumprir com o contido no Código de Trânsito Brasileiro (CTB), no que tange o emplacamento de suas viaturas funcionais para que consigam cumprir com as atividades desenvolvidas pela Marinha do Brasil (MB).

b) Da escolha do fornecedor

De acordo com o estabelecido no Artigo 22, inciso III, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que concede competência aos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, no âmbito de sua circunscrição vistoriar, inspecionar quanto às condições de segurança veicular, registrar, emplacar, selar a placa, e licenciar veículos, expedindo o Certificado de Registro e o Licenciamento Anual, mediante delegação do órgão federal competente.

Portanto, a contratação de empresa credenciada pelo DETRAN-AM no emplacamento de veículos, para viaturas do Comando do 9º Distrito Naval, caracterizado como serviço de natureza não continuado, assegura a integridade do patrimônio público e o funcionamento das atividades finalísticas do Com9ºDN, sabendo que a não realização dos mesmos pode comprometer o cumprimento da missão institucional.

c) Do enquadramento legal

A contratação do referido serviço, inexistente obrigatoriedade de abertura de processo licitatório em virtude da inviabilidade de competição, nos termos do inciso I do artigo 74 da Lei nº 14.133/21.

Por fim, justifica-se a contratação com base no item 12.9 da SGM-102 onde prevê que “no caso de empresas concessionárias de serviços ou qualquer outro ente público, quando não for

possível a adoção dos modelos anexos constantes destas Normas, as Organizações Militares (OM) estão autorizadas, em caráter excepcional, a firmar acordos baseados em minutas elaboradas por essas entidades, fazendo-se necessária a apreciação e a aprovação do setor jurídico quanto à legalidade dos seus termos”.

V - OBJETIVO DO SERVIÇO

O objetivo a ser alcançado com o serviço é a regularização das viaturas funcionais perante Código de Trânsito Brasileiro (CTB) para que estejam aptas a cumprir com as atividades desenvolvidas pela Marinha do Brasil (MB).

VI - PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução será de 48h, a contar da assinatura da nota de empenho.

VII - DOS RECURSOS

As despesas decorrentes dos serviços constantes do objeto supramencionado ocorrerão à conta da dotação orçamentária, constante da Lei Orçamentária Anual, para o exercício financeiro de 2024, na seguinte classificação programática: Ação Interna ZAC3SLN01LO e Natureza de Despesa 33904710.

VIII - ATO DE APROVAÇÃO

Com base no art. 74, I, da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e segundo a fundamentação da Orientação Normativa nº 69, da Advocacia-Geral da União (AGU), de 13 de dezembro de 2021, julga-se inexigível o procedimento licitatório para a contratação da empresa CENTRAL DE PLACAS DA AMAZÔNIA LTDA ME, única credenciada pelo DETRAN-AM, para realizar o serviço de emplacamento de veículo.

Manaus, AM, na data da assinatura.

HAMILTON HENRIQUE TEIXEIRA REIS
Segundo-Tenente (RM2-T)
Encarregado da Divisão de Serviços Gerais

ASSINADO DIGITALMENTE

IX - DECISÃO

Em face do exposto, HOMOLOGO a inexigibilidade do procedimento licitatório para a empresa credenciada CENTRAL DE PLACAS DA AMAZÔNIA LTDA ME. Publique-se um extrato da presente justificativa no Diário da União (D.O.U).

Manaus, AM, na data da assinatura.

DELMAR NUNES FERREIRA
Capitão de Mar e Guerra (T)
Ordenador de Despesas

ASSINADO DIGITALMENTE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



ARQUIVO: 3-Termo-de-justificativa-de-inexigibilidade_assinado_assinado.pdf

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas.



Tipo II - Assinatura Gov.Br

HAMILTON HENRIQUE TEIXEIRA REIS (CPF ***.099.786-**) em 27/05/2024 18:46:33 -04 (AMT)



Tipo II - Assinatura Gov.Br

DELMAR NUNES FERREIRA (CPF ***.184.382-**) em 28/05/2024 18:12:39 -04 (AMT)

***** Cópia para verificação de assinaturas. *****